

apa

agência portuguesa
do ambiente



Workshop 4º período CELE 2021-2030

Sector da Aviação

Paula Oliveira

Técnica Superior

cele.aviacao@apambiente.pt



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

- a. Enquadramento legislativo do 4.º período regime CELE / Implementação do Regime CORSIA
- b. Novos Formulários:
 - Plano de Monitorização Conjunto CELE/CORSIA e
 - Relatório de Emissões Anuais (REA) Conjunto CELE/CORSIA/Swiss Linking
- c. Principais novidades da fase 4 no CELE Aviação (2021-2030)

Enquadramento legislativo do 4.º período regime CELE/

Implementação do Regime CORSIA

a. Enquadramento Legislativo 4.º período Regime CELE / Implementação do Regime CORSIA

Diretiva 2003/87/CE (Diretiva CELE) alterada pela Diretiva 2008/101 de modo a incluir as atividades da aviação no Regime CELE

Diretiva (EU) 2018/410 do Parlamento e do Conselho, de 14 de março, altera a Diretiva CELE no que respeita à aviação através da nova redação do artigo 28c

- Prevê a elaboração de Atos Delegados pela Comissão Europeia com vista à implementação do regime CORSIA através do regime CELE Aviação;
- Os Atos Delegados devem basear-se nos instrumentos adotados na OACI, e assegurar que os relatórios de emissões são verificados em conformidade com os princípios e critérios de verificação previstos no artigo 15º.



a. Enquadramento Legislativo 4.º período Regime CELE / Implementação do Regime CORSIA

- Legislação Comunitária com vista à implementação do regime CORSIA através do regime CELE:

Alterado

Regulamento de Execução
(UE) **2018/2066** da Comissão
de 19 de dezembro
Monitorização e Reporte (MRR)

Alterado

Regulamento de Execução
(UE) **2018/2067** da Comissão
de 19 de dezembro
Acreditação e Verificação
(AVR)

Novo

Regulamento Delegado (UE)
2019/1603 da Comissão de 18
de julho



a. Enquadramento Legislativo 4.º período Regime CELE / Implementação do Regime CORSIA

❖ Regulamento de Execução (UE) 2018/2066

Artigo 76º - Alterações ao Regulamento (UE) nº 601/2012

Aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019

Artigos: 52, 54, 55, 59 e 65

Anexos: I, III, IX e X

- ❖ **Artigo 52º (nº7)** : Para efeitos do cálculo referido no n.º 1, o Operador de Aeronave (OA) utiliza os fatores de emissão por defeito indicados no quadro 2 do anexo III...»;
- ❖ **Artigo 65º (nº2)** : «Caso o número de voos que apresentam lacunas de dados referidas nos dois primeiros parágrafos excedam 5 % dos voos anuais comunicados, o operador deve informar a autoridade competente desse facto, sem demora injustificada, e tomar medidas corretivas para melhorar a metodologia de monitorização.»



a. Enquadramento Legislativo 4.º período Regime CELE / Implementação do Regime CORSIA

❖ Regulamento Delegado (UE) 2019/1603 da Comissão, de 18 de julho de 2019

Transpõe para o direito comunitário as regras do Regime CORSIA

- O Regulamento Delegado complementa a Diretiva CELE no que respeita às medidas adotadas pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) para a monitorização, a comunicação e a verificação das emissões da aviação para efeitos da aplicação de uma medida baseada no mercado global;
- É diretamente aplicável aos Estados Membros (EM) da União Europeia (UE) e aos OA com vista a monitorizar a linha de base nos anos de referência 2019 e (2020);
- Estabelece as obrigações de Monitorização, Reporte e Verificação para as rotas internacionais abrangidas pelo Regime CORSIA, no que respeita aos EM da UE e aos seus OA;
- Os OA devem reportar as emissões de todas as rotas abrangidas pelo Regime CORSIA, de acordo com as regras ajustadas do CELE constantes no Regulamento de Monitorização e Reporte e Regulamento de Acreditação e Verificação ao respetivo Estado-Membro da UE.



a. Enquadramento Legislativo 4.º período Regime CELE / Implementação do Regime CORSIA

❖ Regulamento Delegado (UE) 2019/1603

Aplicado a partir de 1 de janeiro de 2019

Artigo 1º

1. As obrigações de comunicação de informações são aplicáveis aos OA que preenchem a totalidade das seguintes condições:
 - a) Sejam titulares de um certificado de operador aéreo (COA) emitido por um EM ou que estejam registados num EM, incluindo nas regiões ultraperiféricas, dependências e territórios desse EM;
 - b) Tenham emissões anuais de CO2 superiores a 10 000 toneladas devido à utilização de aviões com massa de descolagem máxima certificada superior a 5 700 kg efetuando voos entre aeródromos situados em diferentes Estados do Espaço Económico Europeu (EEE) ou voos a que se refere o artigo 2º, nº1, a partir de 01/01/2019.
2. Não são tidas em conta as emissões dos voos: Estatais; Humanitários; Médicos; Militares; Combate a incêndios.



A teal-colored vertical lines icon, symbolizing a list or document.



a. Enquadramento Legislativo 4.º período Regime CELE / Implementação do Regime CORSIA

Artigo 2º

1. Os OA devem comunicar as emissões dos seguintes voos:
 - a) Entre aeródromos situados em EM e aeródromos situados em países terceiros;
 - b) Entre aeródromos situados em EM e aeródromos situados em regiões ultraperiféricas, dependências ou territórios de outros EM;
 - c) Entre aeródromos situados em regiões ultraperiféricas, dependências ou territórios de EM e aeródromos situados em países terceiros ou dependências ou territórios de outros EM.
2. Têm de comunicar emissões os OA comercial que efetuem menos de 243 voos por período ao longo de 3 períodos consecutivos de 4 meses com partida ou chegada num aeródromo situado no território de um EM.
3. Recomenda-se que os OA também verifiquem e comuniquem as suas emissões dos voos entre aeródromos situados em dois países terceiros diferentes.
4. Os nºs 1 e 3 são aplicáveis às emissões provenientes de qualquer tipo de voo, exceto os referidos no artigo 1º, nº2, incluindo: a) Voos para fins de formação ou busca e salvamento; b) Voos de acordo com as regras de voo visual; c) Voos para investigação e ensaio científicos; d) Voos de obrigação de serviço público.

a. Enquadramento Legislativo 4.º período Regime CELE / Implementação do Regime CORSIA

Artigo 3º

1. Para efeitos de comunicação das emissões os OA estão sujeitos aos requisitos do artigo 14º da Diretiva CELE e do Regulamento (UE) nº 601/2012. A partir de 01/01/2021, ficam sujeitos aos requisitos do Regulamento de Execução (UE) 2018/2066.
2. A Comissão deve publicar um formato eletrónico de intercâmbio de dados para efeitos de comunicação das emissões, devendo os OA utilizar esse formato eletrónico.

Artigo 4º

A verificação dos dados de emissões a comunicar e a acreditação dos verificadores que realizam essa verificação estão sujeitas aos requisitos do Artigo 15º e do anexo V, da Diretiva CELE, bem como do Regulamento de Execução (UE) 2018/2067.

Artigo 5º

Os OA...devem comunicar as emissões ao EM responsável que emitiu o seu COA ou, ao EM em que esse OA tem o seu local de registo.



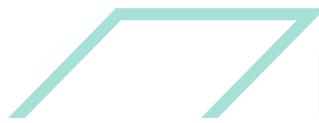
a. Enquadramento Legislativo 4.º período Regime CELE / Implementação do Regime CORSIA

Artigo 6º

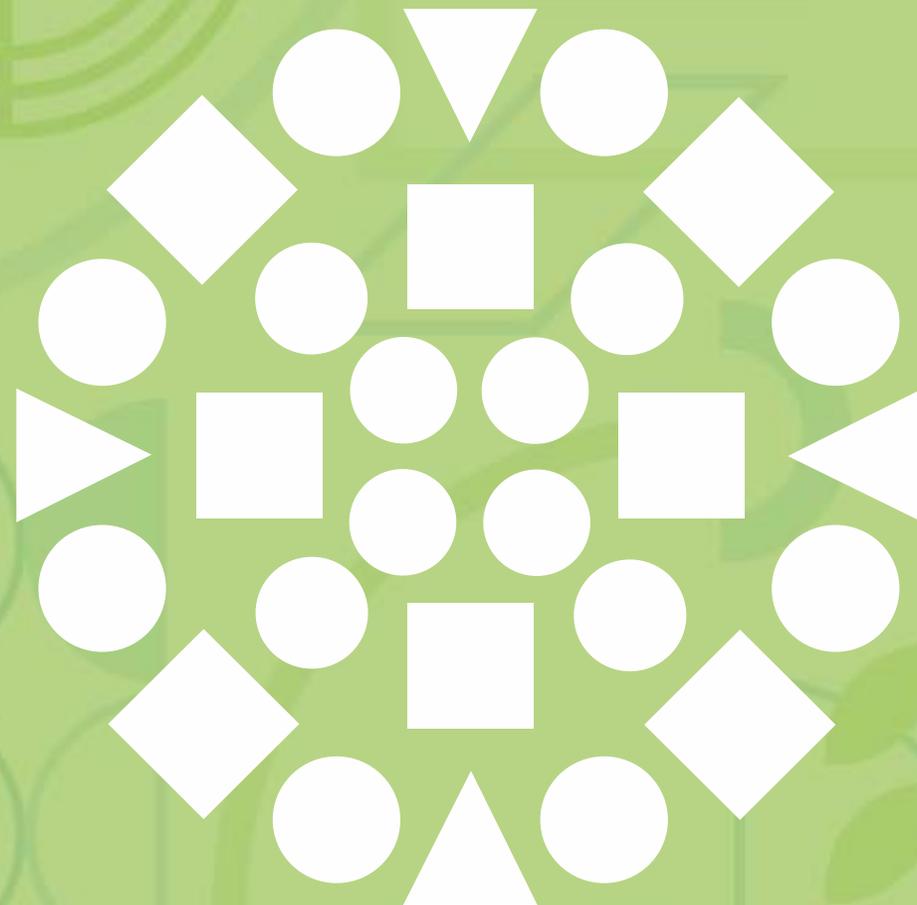
A pedido de um EM, a Comissão pode solicitar a assistência do *Eurocontrol* para melhorar a exatidão dos dados relativos às emissões, tendo em vista a sua transmissão nos termos do artigo 7º.

Artigo 7º

Sem prejuízo da revisão da Diretiva CELE pelo PE e pelo Conselho, os EM transmitem ao Secretariado da OACI os dados relativos às emissões que tenham sido comunicados nos termos do artigo 14º da Diretiva CELE e nos termos do presente regulamento. Antes dessa transmissão, as autoridades competentes procedem a verificações da ordem de grandeza dos dados a transmitir. Simultaneamente, os EM transmitem também os dados das emissões à Comissão. O fator de emissão especificado no anexo 16, volume IV, da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, para o combustível querosene (Jet A1 ou Jet A) é utilizado para transmissão dos dados das emissões.



Novos Formulários



b. Novos Formulários

❖ Plano de Monitorização Conjunto CELE/CORSIA (versão Junho 2020)

Abordagem

- Adicionados campos relativos aos dados CORSIA (*blue box*);
- A maioria das alterações verificam-se nos procedimentos para garantir a integridade da frota, rotas e voos;
- Voos excluídos:

CELE	CORSIA
Busca, resgate, combate a incêndios, humanitários, emergência médica	humanitários, emergência médica, combate a incêndios
Transporte em missão oficial de monarcas reinantes, chefes de Estado e família, Chefes de governo	Voos militares, voos efetuados pelas alfandegas, pela policia e pelo Estado, excluídos pela Convenção de Chicago
Voos militares e voos efetuados pelas alfandegas e pela policia	
Voos em aeronaves com uma massa máxima de descolagem certificada inferior a 5 700 Kg.	Voos em aeronaves com uma massa máxima de descolagem certificada inferior a 5 700 Kg
Voos de treino para obtenção de licença ou de uma qualificação	
Voos efetuados exclusivamente para fins de investigação científica ou de verificação, ensaio ou certificação de aeronaves	
Voos exclusivamente operados de acordo com regras de Voo Visual	



b. Novos Formulários

❖ Abrangência

CELE

Operadores Comerciais

Full scope $\geq 10\,000$ ton CO₂/ano e ≥ 243 voos em 3 períodos consecutivos de 4 meses

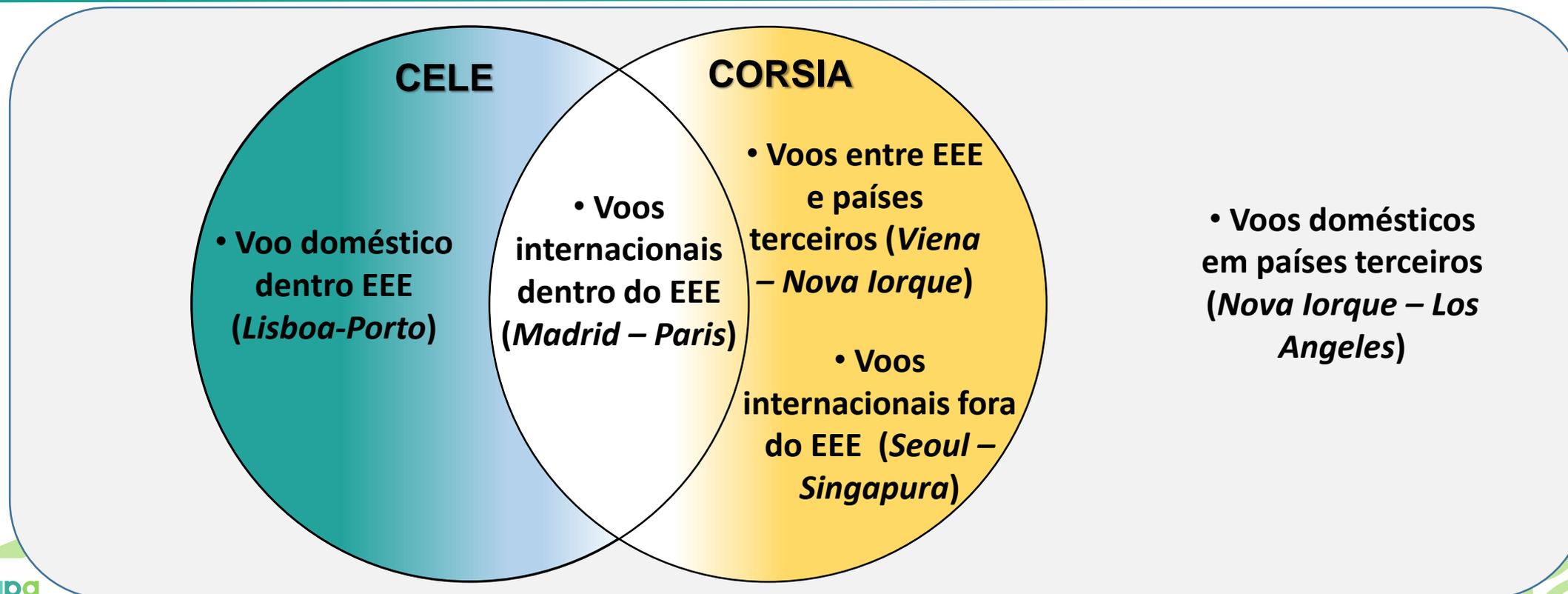
Operadores Não Comerciais

Full scope $\geq 1\,000$ ton CO₂/ano

CORSIA

Full scope $\geq 10\,000$ ton CO₂/ano

❖ Tipos de Rotas / Regime



Secções com campos introduzidos relativos a dados do regime CORSIA

Folha “Identification and discription”

Folha “Emission Sources”

Seção 4 – About your operations

- Lista de aeronaves adicionais usadas em voos internacionais CORSIA.
- Lista de aeronaves adicionais que podem ser usadas em voos internacionais CORSIA.
- Descrição do procedimento para determinar os voos abrangidos por CORSIA, garantindo a integridade e evitando a dupla contagem.
- Estimativa / previsão total de emissões anuais de CO2 para voos internacionais abrangidos por CORSIA.

Seção 6 - Additional information on CORSIA methodologies and the use of an emissions estimation tool

- Método usado para CORSIA: Emissions Estimation Tool ou Fuel Use Method
- Metodologias de monitorização para CORSIA em 2021: Emissions Estimation Tool ou Fuel Use Method ou Combination of both methods



b. Novos Formulários

Secções com campos introduzidos relativos a dados do regime CORSIA

Folha “Calculations”

Seção 8 – Emission factors

- b) Confirmar que é utilizado para CORSIA o fator de emissão padrão para Jet kerosene (Jet A1 or Jet A) de 3.16 ton CO₂ /ton combustível

Seção 9 - Monitoring of CORSIA eligible fuels claims

Folha “Simplified Calculations”

Seção 11 – Data Gaps

- Os procedimentos são considerados aplicáveis em ambos os regimes CELE e CORSIA. Sempre que os procedimentos forem diferentes deve ser indicado no campo relativo à "descrição".

Folha “Management”

Seção 12 – Management

- Os procedimentos são considerados aplicáveis em ambos os regimes CELE e CORSIA. Sempre que os procedimentos forem diferentes deve ser indicado no campo relativo à "descrição".



b. Novos Formulários

❖ Relatório de Emissões Anuais Conjunto CELE/CORSIA (versão Janeiro 2020)

Seções com campos introduzidos relativos a dados do regime CORSIA

Folha “Contents”

- Indicação das emissões de CO2 relativas ao regime CORSIA

Folha “Identification and Description”

Seção 1 - Reporting Year and Scope

e), f), g) e h) - Indicação da obrigação de reporte de emissões CORSIA e/ou CELE

Seção 2 - Identification of the Aircraft Operator

l) indicação e contato de representante legalmente responsável pelo OA, para fins de conformidade com o CELE ou CORSIA.

Folha “Emissions Overview”

Seção 6 - Use of simplified procedures

g) e h) Indicação do uso de ferramenta de estimativa de emissão para fins de CORSIA.

Seção 7 - Approach for data gaps

c) Indicação da percentagem de voos internacionais (CORSIA) para os quais ocorreram lacunas de dados.



Seções com campos introduzidos relativos a dados do regime CORSIA

Folha “Aircraft Data”

Seção 9 - Aircraft data

a) Acrescentada na tabela, coluna para dados relativos a CORSIA respeitantes aos detalhes de cada aeronave usada durante o ano em causa.

Folha “CORSIA Emissions”

Nova

Seção 12 - CORSIA Reporting

Quando há obrigação de comunicar emissões CORSIA ao EM administrador. Todos os voos abrangidos por CORSIA devem ser comunicados aqui. Caso haja voos simultaneamente CELE e CORSIA devem ser reportados aqui, e nas seções relativas a CELE.

Aqui pode ser selecionado o fator de emissão (exigido na legislação CELE ou SARPs - CORSIA), no entanto, para cumprir legislação CELE (Artigo 3(1) Ato Delegado), deve ser usado o valor de 3,15 indicado no Reg. Monitorização e Reporte. Assim, a possibilidade de selecionar "CORSIA" aqui é apenas indicativa para que OA saiba quais as suas emissões CORSIA.

a), b), b1) e c) Reporte de voos internacionais por par de aeródromos, as emissões dos mesmos, quantidade de combustível usado e a partir de 2021 o reporte dos combustíveis elegíveis para CORSIA.

b. Novos Formulários

❖ Relatório de Emissões Anuais Conjunto CELE / CORSIA / CELE Suíça

Draft

Seções com campos introduzidos relativos a dados do CELE Suíça (*Light red box*)

Folha “Contents”

- Indicação das emissões de CO2 de voos a reportar no CELE - Suíça

Folha “Identification and Description”

Seção 1 - Reporting Year and Scope

d) Derrogação Artigo nº 28a (6)

OA deve comunicar se vai usar a derrogação. (Pode usar REA do Eurocontrol, se tiver emissões inferiores a 25k ton no *full scope* ou inferiores a 3000 ton no *reduced scope*). Estes limiares devem ter em conta as emissões dos voos CELE e CELE-Suíça.

Seção 3 - Identification of the verifier

c) Foi acrescentada a Suíça à lista de Estado-Membro onde a acreditação foi concedida.



Folha “Emissions Overview”

Seção 5 - Total emissions in EU ETS and CH ETS

- a) Acrescentado campo para número total de voos abrangidos pelo CELE-Suíça e campo para a soma do total de voos de ambos os CELE;
- b) e b1) Passam a abranger as emissões de ambos os regimes CELE e CELE-Suíça;
- d) Acrescentada tabela para dados relativos ao combustível consumido e emissões de CO2 no CELE-Suíça.

Seção 6 - Use of simplified procedures

- a) a f) Passam a abranger as emissões de ambos os regimes CELE e CELE-Suíça.

Seção 7 - Data Gaps

- a) e b) Passam a abranger as emissões de ambos os regimes CELE e CELE-Suíça



b. Novos Formulários

Seções com campos introduzidos relativos a dados do CELE-Suíça

Folha “Emissions Data”

Seção 8 - Detailed emissions data – EU ETS

c) Acrescentada Suíça na lista de estados de chegada.

Seção 8b - Detailed emissions data – CH ETS

Acrescentada tabela para dados do CELE-Suíça quanto a voos domésticos, voos internacionais, combustível e respetivas emissões de CO₂, assim como emissões de CO₂ agregadas de todos os voos que partem da Suíça para um EM do EEE.

Folha “Aircraft Data”

Seção 9 -Aircraft data

a) Acrescentada na tabela coluna relativa aos dados do CELE-Suíça

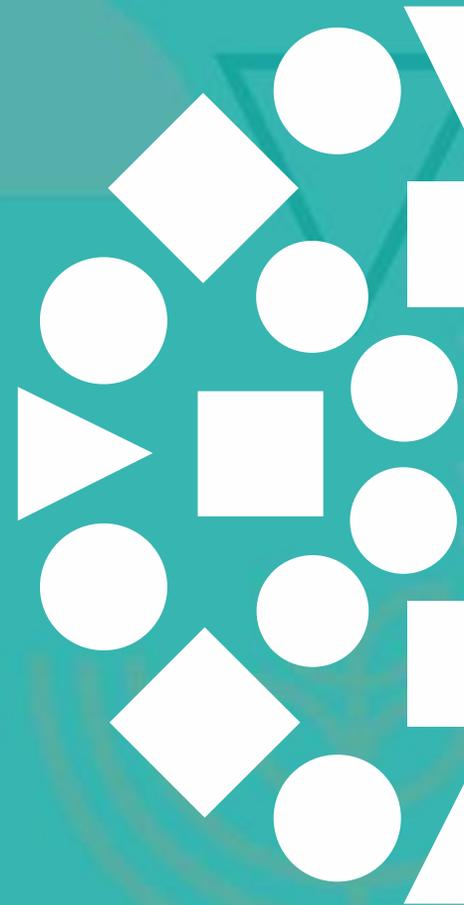
Folha “Annex”

Seção 11 - Additional emissions data – EU ETS and CH ETS

a) e b) Passam a abranger as emissões dos voos de ambos os regimes CELE e CELE-Suíça.

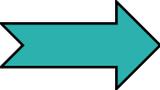


Principais Novidades da Fase 4 no CELE Aviação



c. Principais Novidades da Fase 4 no CELE Aviação

❖ Ligação entre o CELE Aviação e o CELE-Suíça (*Swiss Linking*)

- A 1 de janeiro de 2020 entrou em vigor a ligação entre o CELE Aviação e o CELE-Suíça
- Todos os processos e procedimentos de conformidade serão tratados por uma única Autoridade Competente (AC)  OAs Portugueses = AC Portugal
- Alocação gratuita para os voos com partida de um EM do EEE e chegada na Suíça
- Atribuída a alocação adicional pelos voos para a Suíça relativa ao ano de 2020

❖ BREXIT

- Período de transição termina a 31 de dezembro de 2020
- Voos de e para o Reino Unido deixam de ter alocação gratuita
- As emissões relativas aos voos de e para o Reino Unido não são consideradas para efeitos de devolução
- Os OA administrados pelo Reino Unido passam a ser administrados por um EM da União Europeia (Portugal irá administrar mais 32 OAs)



c. Principais Novidades da Fase 4 no CELE Aviação

❖ Continuação da derrogação do *scope* até 2023 no âmbito da implementação do CORSIA

É mantido o âmbito intra-EEE até 31 de dezembro de 2023.

Será realizada nova revisão/avaliação assim que haja desenvolvimentos quanto ao regime CORSIA.

❖ Fator de Redução Linear

Fator de redução linear de 2,2% ao ano será também aplicado ao sector da Aviação a partir de 2021.

❖ Continuação da Atribuição de Licenças gratuitas

- Mantém-se até 2023 a atribuição de alocação gratuita aos OAs administrados por Portugal, que entregaram os TKM de 2010.
- Atribuição para 2021-2023 tem em conta o fator de redução linear, a ligação ao CELE-Suíça e o BREXIT.
- A primeira alocação de licenças gratuitas na Fase 4, está prevista para fevereiro de 2021.
- A devolução de licenças relativas às emissões de 2020, só poderá ser feita com licenças da Fase 3.
- Tanto licenças da Aviação como de Instalações fixas podem ser usadas por ambos os operadores para cumprir as suas obrigações.



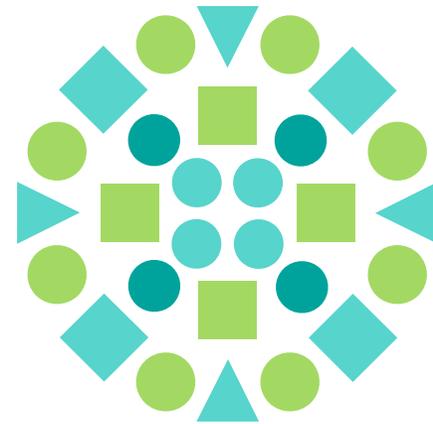
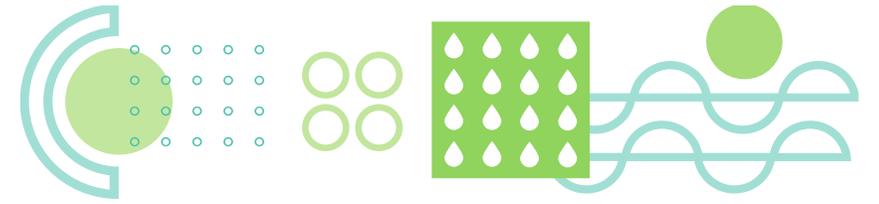
❖ Cálculo da Alocação gratuita para 2021-2023

Pressupostos

- Voos com partida e chegada a aeródromos situados no EEE;
- Voos com partida do EEE e chegada à Suíça;
- Voos com partida e/ou chegada entre o Reino Unido e o EEE não estão incluídos no âmbito para o cálculo da atribuição gratuita;
- Todas as outras isenções e regras, conforme estabelecidas na Diretiva CELE e seus anexos, permanecem inalteradas.

Método de Cálculo

- Foram usados os dados dos TKM de 2010;
- Foram considerados os voos realizados EEE -> EEE e EEE -> Suíça;
- Foi aplicado o valor de referência de 0,000642186914222035 para obter o valor da alocação "virtual 2020";
- À alocação "virtual 2020", foi aplicado o Fator de Redução Linear de 2,2% para obter a alocação de 2021, 2022 e 2023.



apa
agência portuguesa
do ambiente

OBRIGADA

apambiente.pt

